

BANCO CENTRAL EUROPEU

ORIENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU de 21 de Novembro de 2002

relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu em matéria de contas financeiras trimestrais

(BCE/2002/7)

(2002/967/CE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu e, nomeadamente, os seus artigos 5.º-1 e 5.º-2, 12.º-1 e 14.º-3,

Considerando o seguinte:

- (1) Para desempenhar as suas funções o Banco Central Europeu (BCE) necessita de contas financeiras trimestrais fiáveis, referentes tanto aos sectores institucionais da área do euro como ao resto do mundo.
- (2) O artigo 5.º-1 dos estatutos requer que o BCE, coadjuvado pelos bancos centrais nacionais (BCN), obtenha quer directamente dos agentes económicos, quer através das autoridades nacionais competentes, a informação estatística de que o mesmo necessita para poder cumprir as atribuições cometidas ao Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). O artigo 5.º-2 dispõe que os BCN exercerão, na medida do possível, as funções descritas no artigo 5.º-1.
- (3) Parte da informação necessária para satisfazer as exigências de informação do BCE em matéria de contas financeiras trimestrais da área do euro é compilada por outras autoridades nacionais competentes que não os BCN. Por conseguinte, algumas das tarefas a executar por força desta orientação requerem cooperação entre o SEBC e as autoridades nacionais competentes, de harmonia com o disposto no artigo 5.º-1 dos estatutos e com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de Novembro de 1998, relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu ⁽¹⁾.
- (4) Por uma questão de coerência, os requisitos do BCE no domínio das contas financeiras trimestrais da área do euro deveriam basear-se, tanto quanto possível, nas

normas estatísticas comunitárias constantes do Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 359/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ (o «SEC 95»).

- (5) As contas financeiras são obtidas a partir de várias fontes, sendo uma parte dos dados trimestrais composta por estimativas. As limitações dos sistemas de recolha destas estatísticas e dos recursos existentes implicam a eventual necessidade de concessão de derrogações ao disposto na presente orientação, salvo no que se refere aos dados para os quais exista uma base de estimativa fiável.
- (6) A transmissão de informação estatística confidencial dos BCN ao BCE tem lugar na medida do necessário para o exercício das atribuições do SEBC. O regime de confidencialidade está contemplado no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 2533/98 e na Orientação BCE/1998/ /NP28, de 22 de Dezembro de 1998, relativa às regras comuns e normas mínimas destinadas à protecção da confidencialidade da informação estatística de ordem individual compilada pelo Banco Central Europeu com a assistência dos bancos centrais nacionais ⁽⁴⁾.
- (7) Torna-se necessário instituir um procedimento eficaz que permita a introdução de alterações técnicas aos anexos da presente orientação, na condição de que tais alterações não alterem o quadro conceptual nem afectem o esforço de prestação de informação. O parecer do Comité de Estatísticas do SEBC será levado em conta sempre que se adoptar tal procedimento. Os BCN podem propor alterações técnicas aos anexos da presente orientação por intermédio do Comité de Estatísticas.
- (8) De acordo com o disposto nos artigos 12.º-1 e 14.º-3 dos estatutos, as orientações do BCE constituem parte integrante do direito comunitário,

⁽²⁾ JO L 310 de 30.11.1996, p. 1.

⁽³⁾ JO L 58 de 28.2.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ Publicada no JO L 55 de 24.2.2001, p. 72, como anexo III da Decisão BCE/2000/12, de 10 de Novembro de 2000, relativa à publicação de determinados actos e instrumentos jurídicos do Banco Central Europeu.

⁽¹⁾ JO L 318 de 27.11.1998, p. 8.

ADOPTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 5.º

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente orientação, entende-se por:

1. «Estado-Membro participante»: um Estado-Membro que tenha adoptado a moeda única nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia;
2. «Área do euro»: o território económico dos Estados-Membros participantes, e ainda o BCE.

Artigo 2.º

Obrigações estatísticas dos BCN

1. Os BCN comunicar ao BCE dados relativos aos activos financeiros e passivos, em conformidade com as especificações do anexo I, a cada trimestre do ano civil. Salvo indicação em contrário constante do anexo citado, os referidos dados devem obedecer aos princípios e definições do SEC 95.
2. Os dados devem cobrir o período decorrido entre o quarto trimestre de 1997 e o trimestre a que a transmissão respeita.
3. Os dados devem ser acompanhados de informação facilmente disponível sobre acontecimentos relevantes específicos, bem como sobre os motivos das revisões, quando a magnitude das alterações aos dados ocasionadas por um dos referidos acontecimentos e revisões seja superior a, pelo menos, 0,1 % do PIB trimestral da área do euro.

Artigo 3.º

Obrigações estatísticas do BCE

O BCE comunicará aos BCN as contas financeiras trimestrais para a área do euro que compilar e publicar no seu Boletim Mensal.

Artigo 4.º

Actualidade dos dados

1. Os dados e outras informações mencionados no artigo 2.º devem ser comunicados ao BCE no prazo máximo de 130 dias a contar do termo do trimestre a que os dados se referem.
2. Os dados mencionados no artigo 3.º devem ser comunicados aos BCN o mais tardar no primeiro dia útil do BCE após este ter finalizado os dados para publicação.

Cooperação com as autoridades nacionais competentes

1. Sempre que as fontes da totalidade ou de parte dos dados e outras informações mencionados no artigo 2.º sejam autoridades nacionais competentes distintas dos BCN, devem estes tentar acordar com tais autoridades as formas de cooperação adequadas para garantir a existência de uma estrutura permanente de transmissão de dados que satisfaça as normas e requisitos do BCE, a menos que tal resultado já se encontre salvaguardado pela legislação nacional.
2. Se, no âmbito dessa cooperação, algum BCN se revelar incapaz de cumprir as prescrições dos artigos 2.º e 4.º devido ao facto de a informação necessária não lhe ter sido colocada à disposição pela autoridade nacional competente, o BCE e o BCN em causa devem discutir com essa autoridade o modo de disponibilizar tal informação.

Artigo 6.º

Padrões de transmissão e de codificação

Os BCN e o BCE devem utilizar os padrões indicados no anexo II para transmitir e codificar os dados mencionados nos artigos 2.º e 3.º Este requisito não obsta à utilização de outros meios de transmissão de informação estatística ao BCE, a título de solução alternativa consensual.

Artigo 7.º

Qualidade

1. O BCE e os BCN devem controlar e promover a qualidade dos dados comunicados ao BCE.
2. A Comissão Executiva do BCE deve apresentar um relatório anual ao Conselho do BCE sobre a qualidade das contas financeiras trimestrais da área do euro.
3. O referido relatório deve abordar, pelo menos, os seguintes aspectos: cobertura dos dados, adequação dos dados às definições aplicáveis e magnitude das revisões.

Artigo 8.º

Derrogações

1. O Conselho do BCE concederá derrogações aos BCN incapazes de cumprir as exigências constantes do artigo 2.º A lista dessas derrogações consta do anexo III.
2. O BCN que beneficie de uma derrogação por um prazo determinado deve informar anualmente o BCE das medidas a tomar para o cumprimento cabal das exigências de disponibilização de informação estatística.
3. O Conselho do BCE procederá a uma revisão anual das derrogações.

*Artigo 9.º***Procedimento simplificado de alteração**

A Comissão Executiva do BCE tem o direito de proceder a alterações técnicas nos anexos desta orientação, levando em consideração o parecer do Comité de Estatísticas, desde que as alterações em causa não alterem o quadro conceptual subjacente nem afectem o esforço de prestação de informação.

*Artigo 10.º***Disposições finais**

1. Os BCN dos Estados-Membros participantes são os destinatários da presente orientação.

2. A presente orientação entra em vigor dois dias após a sua adopção.

3. A presente orientação será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Frankfurt am Main, em 21 de Novembro de 2002.

Pelo Conselho do BCE
Willem F. DUISENBERG

ANEXO I

DADOS A REPORTAR ⁽¹⁾

Quadro I

Activos financeiros não-consolidados

Posições em fim de trimestre — Activos financeiros (AF)

Instrumento financeiro		Sector credor				
		Sectores não financeiros (S.11 + S.13 + S.14 + S.15)				Sociedades de seguros e fundos de pensões (S.125)
Área/sector devedor(a)		Total	Sociedades não financeiras (S.11)	Administrações públicas (S.13)	Famílias, incluindo ISFLSF ⁽²⁾ (S.14+S.15)	
1	Depósitos (AF.22+AF.29)					
2	Face a residentes (S.1)					
3	Face a outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros residentes (S.123 + S.124)					
4	Face a sociedades de seguros e fundos de pensões residentes (S.125)					
5	Face a administrações públicas residentes (S.13)					
6	Face a não residentes (S.2)					
7	Títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros, de curto prazo (AF.331)					
8	Face a residentes (S.1)					
9	Face a não residentes (S.2)					
10	Títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros, de longo prazo (AF.332)					
11	Face a residentes (S.1)					
12	Face a não residentes (S.2)					
13	Empréstimos de curto prazo (AF.41)					
14	Face a residentes (S.1)					
15	Face a não residentes (S.2)					
16	Empréstimos de longo prazo (AF.42)					
17	Face a residentes (S.1)					
18	Face a não residentes (S.2)					
19	Acções cotadas (AF.511)					
20	Face a residentes (S.1)					
21	Face a não residentes (S.2)					
22	Participações em fundos de investimento (AF.52)					
23	Face a residentes (S.1)					
24	Face a não residentes (S.2)					
25	das quais: unidades de participação em fundos do mercado monetário					
26	Face a residentes (S.1)					
27	Face a não residentes (S.2)					
28	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros (AF.62)					
29	Face a residentes (S.1)					
30	Face a não residentes (S.2)					

⁽¹⁾ Nos quadros 1 a 4 utilizam-se os códigos do SEC 95 para a classificação dos sectores institucionais (capítulo 2 do SEC 95), das operações financeiras (capítulo 5 do SEC 95) e das contas de património (capítulo 7 do SEC 95).

⁽²⁾ ISFLSF são instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.15).

Quadro 2

Passivos não consolidados

Posições em fim de trimestre — Activos Financeiros (AF)

Instrumento financeiro		Sector devedor				
		Sectores não financeiros (S.11 + S.13 + S.14 + S.15)				Sociedades de seguros e fundos de pensões (S.125)
		Total	Sociedades não financeiras (S.11)	Administrações públicas (S.13)	Famílias, incluindo ISFLSH (S.14 + S.15)	
Área/sector credor(a)		A	B	C	D	E
1	Numerário (moeda) (AF.21)					
2	Depósitos (AF.22 + AF.29)					
3	Face a residentes (S.1)					
4	Face a não residentes (S.2)					
5	Títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros, de curto prazo (AF.331)					
6	Face a residentes (S.1)					
7	Face a não residentes (S.2)					
8	Títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros, de longo prazo (AF.332)					
9	Face a residentes (S.1)					
10	Face a não residentes (S.2)					
11	Empréstimos de curto prazo (AF.41)					
12	Face a residentes (S.1)					
13	Face a outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros residentes (S.123+S.124)					
14	Face a sociedades de seguros e fundos de pensões residentes (S.125)					
15	Face a não residentes (S.2)					
16	Empréstimos de longo prazo (AF.42)					
17	Face a residentes (S.1)					
18	Face a outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros residentes (S.123 + S.124)					
19	Face a sociedades de seguros e fundos de pensões residentes (S.125)					
20	Face a não residentes (S.2)					
21	Acções cotadas (AF.511)					
22	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e dos fundos de pensões (AF.61)					
23	Face a residentes (S.1)					
24	Face a não residentes (S.2)					
25	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros (AF.62)					
26	Face a residentes (S.1)					
27	Face a não residentes (S.2)					

Quadro 4

Passivos não consolidados

Operações financeiras trimestrais — (F)

Instrumento financeiro		Sector devedor				
		Sectores não financeiros (S.11 + S.13 + S.14 + S.15)				Sociedades de seguros e fundos de pensões (S.125)
		Total	Sociedades não financeiras (S.11)	Administrações públicas (S.13)	Famílias, incluindo ISFLSF (S.14 + S.15)	
Área/sector devedor(a)		A	B	C	D	E
1	Numerário (moeda) (F.21)					
2	Depósitos (F.22 + F.29)					
3	Face a residentes (S.1)					
4	Face a não residentes (S.2)					
5	Títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros, de curto prazo (F.331)					
6	Face a residentes (S.1)					
7	Face a não residentes (S.2)					
8	Títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros, de longo prazo (F.332)					
9	Face a residentes (S.1)					
10	Face a não residentes (S.2)					
11	Empréstimos de curto prazo (F.41)					
12	Face a residentes (S.1)					
13	Face a outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros residentes (S.123+S.124)					
14	Face a sociedades de seguros e fundos de pensões residentes (S.125)					
15	Face a não residentes (S.2)					
16	Empréstimos de longo prazo (F.42)					
17	Face a residentes (S.1)					
18	Face a outros intermediários financeiros e auxiliares financeiros residentes (S.123 + S.124)					
19	Face a sociedades de seguros e fundos de pensões residentes (S.125)					
20	Face a não residentes (S.2)					
21	Acções cotadas (F.511)					
22	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e dos fundos de pensões (F.61)					
23	Face a residentes (S.1)					
24	Face a não residentes (S.2)					
25	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros (F.62)					
26	Face a residentes (S.1)					
27	Face a não residentes (S.2)					

ANEXO II

PADRÕES DE TRANSMISSÃO E DE CODIFICAÇÃO

Para a transmissão electrónica da informação estatística a que se refere o artigo 2.º, os BCN devem utilizar o sistema do SEBC assente na rede de telecomunicações ESCB-Net. Para este intercâmbio de informação estatística desenvolveu-se o formato de mensagem Gesmes/CB. Cada série cronológica deve ser codificada de acordo com a família de chaves para as contas financeiras da união monetária (MUFA) abaixo constante:

Família de chaves das MUFA

Número de ordem	Designação	Descrição	Listagem dos códigos
1	Periodicidade	Frequência das séries reportadas.	CL_FREQ
2	Área de referência	Código de país ISO alfanumérico de dois dígitos atribuído ao Estado-Membro que fornece os dados	CL_AREA_EE
3	Indicador de ajustamento	Esta dimensão indica se foram efectuados quaisquer correcções às séries cronológicas como, por exemplo, ajustamentos sazonais e/ou dos dias úteis.	CL_ADJUSTMENT
4	Elemento (instrumento financeiro)	Categoria de instrumento a que a série cronológica se refere.	CL_MUFA_ITEM
5	Tipo de dados	Tipo de conta (contas de património, operações financeiras e outros fluxos).	CL_DATA_TYPE_MUFA
6	Maturidade inicial	Prazo de vencimento inicial do instrumento financeiro especificado.	CL_MATURITY_ORIG
7	Área devedora	Área de residência da unidade institucional devedora.	CL_AREA_EE
8	Sector devedor	Sector a que pertence a unidade institucional devedora.	CL_ESA95_SECTOR
9	Área credora	Área de residência da unidade institucional credora.	CL_AREA_EE
10	Sector credor	Sector a que pertence a unidade institucional credora.	CL_ESA95_SECTOR
11	Valorização	Método de valorização empregue.	CL_MUFA_VALUATION
12	Fonte dos dados	Código utilizado para indicar a fonte dos dados.	CL_MUFA_SOURCE

ANEXO III

DERROGAÇÕES RESPEITANTES ÀS SÉRIES CRONOLÓGICAS ENUMERADAS NO ANEXO I, QUADROS 1 a 4 ⁽¹⁾1. Dados actuais ⁽²⁾

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
BÉLGICA		
1/3,4,6/E	Depósitos das SSFP em OIF e SSFP residentes e de não residentes	1.º trimestre 2004
1/28-30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP	
2/2-4/E	Responsabilidades das SSFP sob forma de depósitos	
2/5-10/E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SSFP	
2/14,15,19,20/E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SSFP junto de SSFP residentes e de não residentes	
2/22-24/B	Provisões de fundos de pensões incorridas por SNF	
3/3,4,6/E	Depósitos das SSFP em OIF e SSFP residentes e de não residentes	
3/28-30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP	
4/2-4/E	Responsabilidades das SSFP sob forma de depósitos	
4/5-10/E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SSFP	
4/14,15,19,20/E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SSFP junto de SSFP residentes e de não residentes	
4/22-24/B	Provisões de fundos de pensões incorridas por SNF	
ALEMANHA		
1/6/B-E	Depósitos de cada SeNF e das SSFP em não residentes	4.º trimestre 2005
1/7-12/B-D	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por cada SeNF	4.º trimestre 2005 (*)
1/14,15,17,18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos pelas SSFP, desagregados por área de contraparte	4.º trimestre 2003
1/19-21/B-D	Acções cotadas detidas por cada SeNF	4.º trimestre 2005 (*)
1/20,21/A,E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP, desagregadas por área de contraparte	
1/23,24/B-D	Participações em fundos de investimento detidas por cada SeNF, desagregadas por área de contraparte	4.º trimestre 2003
1/26,27/B-D	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por cada SeNF, desagregadas por área de contraparte	

⁽¹⁾ Siglas: SeNF = sectores não financeiros (S.11 + S.13+ S.14 + S.15); AP = administrações públicas (S.13); FF = famílias («particulares»), incluindo instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14 + S.15); SNF = sociedades não financeiras (S.11); OIF = outros intermediários financeiros, excepto sociedades de seguro («companhias de seguros») e fundos de pensões, incluindo auxiliares financeiros (S.123) + (S.124); SSFP = sociedades de seguros («companhias de seguros») e fundos de pensões (S.125).

⁽²⁾ Derrogação para os dados actuais e para os dados históricos, quando não existirem dados actuais.

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
1/29,30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP, desagregadas por área de contraparte	4.º trimestre 2005
2/6,7,9,10/A,B	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SNF, desagregados por área de contraparte	
2/9,10/E	Títulos de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SSFP, desagregados por área de contraparte	
2/11-20/C	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas AP	4.º trimestre 2005 excepto linhas 11 e 16: 4.º trimestre 2003
2/13-15, 18-20/B,D	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas SNF e pelas FF junto de OIF e SSFP residentes e de não residentes	4.º trimestre 2005
3/6/B-E	Depósitos de cada SeNF e das SSFP em não residentes	4.º trimestre 2005
3/7-12/B-D	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por cada SeNF	4.º trimestre 2005 (*)
3/14,15,17,18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos pelas SSFP, desagregados por área de contraparte	4.º trimestre 2003
3/19-21/B-D	Acções cotadas detidas por cada SeNF	4.º trimestre 2003 (*)
3/20,21/A,E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP, desagregadas por área de contraparte	
3/23,24/B-D	Participações em fundos de investimento detidas por cada SeNF, desagregadas por área de contraparte	4.º trimestre 2003
3/26,27/B-D	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por cada SeNF, desagregadas por área de contraparte	
3/29,30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP, desagregadas por área de contraparte	4.º trimestre 2005
4/6,7,9,10/A,B	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SNF, desagregados por área de contraparte	
4/9,10/E	Títulos de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SSFP, desagregados por área de contraparte	
4/11-20/C	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas AP	4.º trimestre 2005 excepto linhas 11 e 16: 4.º trimestre 2003
4/13-15, 18-20/B,D	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas SNF e pelas FF junto de OIF e SSFP residentes e de não residentes	4.º trimestre 2005
GRÉCIA		
1/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP	4.º trimestre 2005
1/7-12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP	
1/13-18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por SSFP	

Quadro/linha/columna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
1/19-21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP	
1/22-24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP	
1/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP	
1/28-30/A-E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SeNF e SSFP	
2/1/C	Moeda emitida pelas AP	
2/2-4/C,E	Responsabilidades das AP e SSFP sob forma de depósitos	
2/5-10/A-C,E	Títulos de curto e de longo prazo emitidos por SeNF e SSFP	
2/11-20/A-E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SeNF e SSFP	
2/21/B,E	Acções cotadas emitidas por SeNF e SSFP	
2/22-24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e de fundos de pensões incorridas por SeNF e SSFP	
2/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP	
3/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP	
3/7-12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP	
3/13-18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por SSFP	
3/19-21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP	
3/22-24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP	
3/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP	
3/28-30/A-E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SeNF e SSFP	
4/1/C	Moeda emitida pelas AP	
4/2-4/C,E	Responsabilidades das AP e SSFP sob forma de depósitos	
4/5-10/A-C,E	Títulos de curto e de longo prazo emitidos por SeNF e SSFP	
4/11-20/A-E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SeNF e SSFP	
4/21/B,E	Acções cotadas emitidas por SeNF e SSFP	
4/22-24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e de fundos de pensões incorridas por SeNF e SSFP	
4/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP	

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
FRANÇA		
1/1,2/C	Depósitos das AP	3.º trimestre 2005
1/3/A,B,D	Depósitos das SNF e das FF em OIF residentes	4.º trimestre 2005
1/5/A-E	Depósitos dos SeNF e SSFP em AP residentes	3.º trimestre 2005
1/6/A-E	Depósitos de SeNF e SSFP em não residentes	4.º trimestre 2005 (excepto coluna C: 3.º trimestre 2005)
1/8,9,11,12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP, desagregados por área de contraparte	4.º trimestre 2005 (excepto coluna C: 3.º trimestre 2005)
1/13-18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por SSFP	4.º trimestre 2005 (excepto linhas 13 e 16: 2004 (3.º trimestre 2004))
1/23,24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP, desagregadas por área de contraparte	4.º trimestre 2005
1/26,27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP, desagregadas por área de contraparte	
1/28-30/A-E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SeNF e SSFP	
2/6,7,9,10/A-C	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SeNF, desagregados por área de contraparte	
2/5-7/E	Títulos de curto prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SSFP	4.º trimestre 2005 (excepto linhas 11, 14, 16 e 19: 3.º trimestre 2005)
2/9,10/E	Títulos de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SSFP, desagregados por área de contraparte	
2/11-20/C	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas AP	
2/13-15, 18-20/A,B	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas SNF junto de OIF e SSFP residentes e de não residentes	4.º trimestre 2005
2/14,15/E	Empréstimos de curto prazo contraídos por SSFP junto de SSFP residentes e de não residentes	
2/18-20/E	Empréstimos de longo prazo contraídos por SSFP junto de OIF e SSFP residentes e de não-residentes	
2/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP	
3/1,2/C	Depósitos das AP	3.º trimestre 2005
3/3/A,B,D	Depósitos das SNF e das FF em OIF residentes	4.º trimestre 2005
3/5/A-E	Depósitos dos SeNF e SSFP em AP residentes	3.º trimestre 2005

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
3/6/A-E	Depósitos de SeNF e SSFP em não residentes	4.º trimestre 2005 (excepto coluna C: 3.º trimestre 2005)
3/8,9,11,12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP, desagregados por área de contraparte	4.º trimestre 2005 (excepto coluna C: 3.º trimestre 2005)
3/13-18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por SSFP	4.º trimestre 2005 (excepto linhas 13 e 16: 3.º trimestre 2004)
3/23,24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP, desagregadas por área de contraparte	4.º trimestre 2005
3/26,27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP, desagregadas por área de contraparte	
3/28-30/A-E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SeNF e SSFP	
4/6,7,9,10/A-C	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SeNF, desagregados por área de contraparte	
4/5-7/E	Títulos de curto prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SSFP	
4/9,10/E	Títulos de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SSFP, desagregados por área de contraparte	
4/11-20/C	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas AP	4.º trimestre 2005 (excepto linhas 11, 14, 16 e 19: 3.º trimestre 2005)
4/13-15, 18-20/A,B	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas SNF junto de OIF e SSFP residentes e de não residentes	4.º trimestre 2005
4/14,15/E	Empréstimos de curto prazo contraídos por SSFP junto de SSFP residentes e de não residentes	
4/18-20/E	Empréstimos de longo prazo contraídos por SSFP junto de OIF e SSFP residentes e de não residentes	
4/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP	

IRLANDA

1/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP	4.º trimestre 2003
1/7-12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2005
1/13-18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por SSFP	
1/19-21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2004
1/22-24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2005

Quadro/linha/columna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
1/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2004
1/28-30/A-E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2005
2/1/C	Moeda emitida pelas AP	4.º trimestre 2003
2/2-4/C,E	Responsabilidades das AP e SSFP sob forma de depósitos	
2/5-10/A-C, E	Títulos de curto e de longo prazo emitidos por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2005
2/11-20/A-E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SeNF e SSFP	
2/21/B,E	Acções cotadas emitidas por SNF e SSFP	
2/22-24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e de fundos de pensões incorridas por SNF e SSFP	4.º trimestre 2004
2/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP	
3/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP	4.º trimestre 2005
3/7-12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP	
3/13-18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por SSFP	
3/19-21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2004
3/22-24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2005
3/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2004
3/28-30/A-E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2005
4/1/C	Moeda emitida pelas AP	4.º trimestre 2003
4/2-4/C,E	Responsabilidades das AP e SSFP sob forma de depósitos	4.º trimestre 2004
4/5-10/A-C, E	Títulos de curto e de longo prazo emitidos por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2005
4/11-20/A-E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SeNF e SSFP	
4/21/B,E	Acções cotadas emitidas por SNF e SSFP	
4/22-24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e de fundos de pensões incorridas por SNF e SSFP	
4/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP	

ITÁLIA

1/25,27/A-D	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e emitidas por não residentes	4.º trimestre 2003
1/25-27/E	Acções de fundos do mercado monetário detidas por SSFP	
1/28-30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP	

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
2/14,19/E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SSFP junto de SSFP residentes	
2/22,24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e nos fundos de pensões incorridas por SFN e SSFP face a não residentes	
3/25,27/A-D	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e emitidas por não residentes	
3/25-27/E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SSFP	
3/28-30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP	
4/14,19/E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SSFP junto de SSFP residentes	
4/22,24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e nos fundos de pensões incorridas por SFN e SSFP face a não residentes	

LUXEMBURGO (**)

1/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP	4.º trimestre 2005
1/7-12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP	
1/13-18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por SSFP	
1/19-21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP	
1/22-24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP	
1/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP	
1/28-30/A-E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SeNF e SSFP	
2/1/C	Moeda emitida pelas AP	
2/2-4/C,E	Responsabilidades das AP e SSFP sob forma de depósitos	
2/5-10/A-C, E	Títulos de curto e de longo prazo emitidos por SeNF e SSFP	
2/11-20/A-E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SeNF e SSFP	
2/21/B,E	Acções cotadas emitidas por SeNF e SSFP	

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
2/22-24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e de fundos de pensões incorridas por SNF e SSFP	
2/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP	
3/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP	
3/7-12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP	
3/13-18/E	Empréstimos de curto e de longo prazo concedidos por SSFP	
3/19-21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP	
3/22-24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP	
3/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP	
3/28-30/A-E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SeNF e SSFP	
4/1/C	Moeda emitida pelas AP	
4/2-4/C,E	Responsabilidades das AP e SSFP sob forma de depósitos	
4/5-10/A-C, E	Títulos de curto e de longo prazo emitidos por SeNF e SSFP	
4/11-20/A-E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SeNF e SSFP	
4/21/B,E	Acções cotadas emitidas por SNF e SSFP	
4/22-24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e de fundos de pensões incorridas por SNF e SSFP	
4/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP	

PAÍSES BAIXOS

1/1,2/C	Depósitos das AP	4.º trimestre 2005
1/6/A-E	Depósitos de SeNF e SSFP em não residentes	
1/7-12/B-D	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por cada SeNF	
1/8,9,11,12/A	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF, desagregados por área de contraparte	
1/19-21/B-E	Acções cotadas detidas por cada SeNF e pelas SSFP	
1/20,21/A	Acções cotadas detidas por SeNF, desagregadas por área de contraparte	
1/22,24/A-D	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e emitidas por não residentes	
1/22-24/E	Participações em fundos de investimento detidas por SSFP	

Quadro/linha/columna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
1/25-27/A-D	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e emitidas por não residentes	
1/25-27/E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SSFP	
1/25,27/A	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e emitidas por não residentes	
1/29/B,D	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SNF e FF face a residentes	
1/28-30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP	
2/6,7,9,10/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SeNF e SSFP, desagregados por área de contraparte	
2/11,12,15-17,20/C	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas AP junto de residentes e de não residentes	
2/13-20/E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SSFP	
2/15,20/A,B,D	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas SNF e FF junto de não residentes	
2/23,24/E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e nos fundos de pensões incorridas por SSFP, desagregada por área de contraparte	
2/26,27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP, desagregadas por área de contraparte	
3/1,2/C	Depósitos das AP	
3/6/A-E	Depósitos de SeNF e SSFP em não residentes	
3/7-12/B-D	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por cada SeNF	
3/8,9,11,12/A	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF, desagregados por área de contraparte	
3/11,12/E	Títulos de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SSFP, desagregados por área de contraparte	
3/19-21/B-E	Acções cotadas detidas por cada SeNF e pelas SSFP	
3/20,21/A	Acções cotadas detidas por SeNF, desagregadas por área de contraparte	
3/22,24/A-D	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e emitidas por não-residentes	
3/22-24/E	Participações em fundos de investimento detidas por SSFP	
3/25-27/A-D	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e emitidas por não residentes	

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
3/25-27/E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SSFP	
3/25,27/A	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e emitidas por não residentes	
3/29/B,D	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SNF e FF face a residentes	
3/28-30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP	
4/6,7,9,10/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, emitidos por SeNF e SSFP, desagregados por área de contraparte	
4/11,12,15-17, 20/C	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas AP junto de residentes e de não residentes	
4/13-20/E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SSFP	
4/15,20/A,B,D	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas SNF e FF junto de não residentes	
4/23,24/E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e nos fundos de pensões incorridas por SSFP, desagregada por área de contraparte	
4/26,27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP, desagregadas por área de contraparte	

ÁUSTRIA

1/19-21/A-D	Acções cotadas detidas por SeNF	4.º trimestre 2004
1/20,21/E	Acções cotadas detidas por SSFP, desagregadas por área de contraparte	
2/11,12,16,17/C	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas AP junto de residentes	
3/19-21/A-D	Acções cotadas detidas por SeNF	
3/20,21/E	Acções cotadas detidas por SSFP, desagregadas por área de contraparte	
4/11,12, 16, 17/C	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos pelas AP junto de residentes	

PORTUGAL

1/10,11/B, D	Títulos de longo prazo detidos por SNF e FF e emitidos por residentes	2.º trimestre de 2005
1/19,21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	2.º trimestre 2004
1/20/B, D	Acções cotadas detidas por SNF e FF, emitidas por residentes	2.º trimestre de 2005
1/25,27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	2.º trimestre 2004

Quadro/linha/columna	Descrição das séries cronológicas	Primeira data de transmissão
2/22-24/B	Provisões de fundos de pensões incorridas por SNF	2.º trimestre de 2005
3/10,11/B, D	Títulos de longo prazo detidos por SNF e FF e emitidos por residentes	
3/19,21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	2.º trimestre 2004
3/20/B, D	Acções cotadas detidas por SNF e FF, emitidas por residentes	2.º trimestre de 2005
3/25,27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	2.º trimestre 2004
4/22-24/B	Provisões de fundos de pensões incorridas por SNF	2.º trimestre de 2005

FINLÂNDIA

1/6/A,D	Depósitos das FF em não residentes	4.º trimestre 2005
1/19,21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	
1/22,24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	
1/25,27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não-residentes	
1/28,30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP face a não residentes	
2/11-15/A-E	Empréstimos de curto prazo contraídos por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2004
2/16,17/C	Empréstimos de longo prazo contraídos pelas AP junto de residentes	4.º trimestre 2005
2/20/A,D	Empréstimos de longo prazo contraídos pelas FF junto de não residentes	
3/6/A,D	Depósitos das FF em não residentes	4.º trimestre 2005
3/19,21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	
3/22,24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	
3/25,27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP, emitidas por não residentes	
3/28,30/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros detidas por SSFP face a não residentes	
4/11-15/A-E	Empréstimos de curto prazo contraídos por SeNF e SSFP	4.º trimestre 2004
4/16,17/C	Empréstimos de longo prazo contraídos pelas AP junto de residentes	4.º trimestre 2005
4/20/A,D	Empréstimos de longo prazo contraídos pelas FF junto de não residentes	

(*) Desde que as fontes dos necessários dados primários estejam disponíveis a tempo e com uma periodicidade trimestral, o Deutsche Bundesbank cumprirá este prazo. Caso contrário, poderá invocar-se o n.º 3 do artigo 8.º desta orientação.

(**) Desde que as fontes dos necessários dados primários estejam disponíveis a tempo e com uma periodicidade trimestral, o Banque Centrale du Luxembourg cumprirá este prazo relativamente as dados actuais e históricos. Caso contrário, poderá invocar-se o n.º 3 do artigo 8.º desta orientação.

2. Dados históricos ⁽³⁾

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Período abrangido pelos dados	Primeira data de transmissão
IRLANDA			
1/1-6 /A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP	Do 4.º trimestre 1997 ao 1.º trimestre 2003	2.º trimestre de 2005
1/19-21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP	Do 4.º trimestre 1997 ao 1.º trimestre 2004	4.º trimestre 2005
1/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP		
2/1/C	Moeda emitida pelas AP	Do 4.º trimestre 1997 ao 1.º trimestre 2003	2.º trimestre de 2005
2/2-4/C,E	Responsabilidades das AP e SSFP sob forma de depósitos		
2/22-24/B,E	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida e de fundos de pensões incorridas por SeNF e SSFP	Do 4.º trimestre 1997 ao 1.º trimestre 2004	4.º trimestre 2005
2/25-27/E	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros incorridas por SSFP		
3/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP		
3/19-21/A-E	Acções cotadas detidas por SeNF e SSFP	Do 4.º trimestre 1997 ao 1.º trimestre 2004	4.º trimestre 2005
3/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP		
4/1/C	Moeda emitida pelas AP		
4/2-4/C,E	Responsabilidades das AP e SSFP sob forma de depósitos	Do 4.º trimestre 1997 ao 1.º trimestre 2004	4.º trimestre 2005
ÁUSTRIA			
1/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP	Do 4.º trimestre 1997 ao 4.º trimestre 1999	4.º trimestre 2004
1/7-12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP		
1/19-21/E	Acções cotadas detidas por SSFP		
1/22-24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP		
1/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP		
2/1/C	Moeda emitida pelas AP		
2/5-10/A-E	Títulos de curto e de longo prazo emitidos por SeNF e SSFP		
2/13-15, 18-20/A-E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SeNF e SSFP junto de OIF e SSFP residentes e de não residentes		

⁽³⁾ Derrogações quanto aos dados históricos, se estiverem disponíveis dados actuais.

Quadro/linha/coluna	Descrição das séries cronológicas	Período abrangido pelos dados	Primeira data de transmissão
2/21/B,E	Acções cotadas emitidas por SNF e SSFP		
3/1-6/A-E	Depósitos dos SeNF e das SSFP		
3/7-12/A-E	Títulos de curto e de longo prazo excepto acções, excluindo derivados financeiros, detidos por SeNF e SSFP		
3/19-21/E	Acções cotadas detidas por SSFP		
3/22-24/A-E	Participações em fundos de investimento detidas por SeNF e SSFP		
3/25-27/A-E	Unidades de participação em fundos do mercado monetário detidas por SeNF e SSFP		
4/1/C	Moeda emitida pelas AP		
4/5-10/A-E	Títulos de curto e de longo prazo emitidos por SeNF e SSFP		
4/13-15, 18-20/A-E	Empréstimos de curto e de longo prazo contraídos por SeNF e SSFP junto de OIF e SSFP residentes e de não residentes		
4/21/B,E	Acções cotadas emitidas por SNF e SSFP		